



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS.

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Pouso Alegre/MG, 25 de janeiro de 2019.

Rinaldo Lima Oliveira
**Secretaria de
Infraestrutura, Obras e
Serviços Públicos**

Rinaldo Lima Oliveira
**Secretário de
Planejamento Urbano e
Meio Ambiente**

Rooney Ferreira e Souza
**Superintendência
Municipal de Esportes**

Antônio Dionício Pereira
**Secretaria Municipal de
Agricultura, Pecuária e
Abastecimento**

Wagner Mutti Tavares
**Secretaria Municipal
Transito e Transporte**

João Batista de Lima
**Secretária Municipal de
Políticas Sociais**

Leila de Fátima Fonseca da
Costa
**Secretaria Municipal de
Educação e Cultura**

Silvia Regina Pereira da
Silva
Secretaria de Saúde

Leandro Correa de Oliveira
**Superintendência de
Gestão de Recursos
Materiais**



Processo Licitatório n. 02/2019

Modalidade: Pregão n. 02/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO (GLP P-13 E P-45) E INSUMOS.

Prezado Senhor Assessor,

Solicitaram-nos a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, a Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Secretaria de Trânsito e Transporte, a Secretaria de Políticas Sociais, a Secretaria de Educação e Cultura, a Secretaria de Saúde, a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e a Superintendência de Esportes, a abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão para registro de preços para a **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO (GLP P-13 E P-45) E INSUMOS**. A fase interna vem com as informações orçamentárias e financeiras que viabilizam o pretendido. Para dar início à fase externa do certame, submetemos a Vossa Senhoria o instrumento editalício e seus anexos para análise e parecer, nos termos do art. 38 do parágrafo único da Lei 8.666/93.

Cordialmente,

Pouso Alegre/MG, 25 de janeiro de 2019.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro



PREAMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ;PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE; AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; TRÂNSITO E TRANSPORTE; POLÍTICAS SOCIAIS; EDUCAÇÃO E CULTURA; SAÚDE; SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS E DE ESPORTES.

DATA DE ABERTURA: 22/02/2019

HORÁRIO: 09:00

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste pregão a **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO (GLP P-13 E P-45) E INSUMOS**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

1.2. O presente certame será regido pelas disposições constantes da Lei 10.520/2002, do Decreto Municipal 2.545/2002, do Decreto Municipal 4.905/2018 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

II – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS

2.1. A(s) entrega(s) deverá (ão) ser realizada(s) no(s) local(is), prazos e horários descritos no **Termo de Referência das Secretarias Requisiteiras** constante do Anexo II do presente edital.

2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) somente fará(ão) a entrega mediante solicitação e ordem de fornecimento emitida pelas secretarias requisiteiras.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	FICHA	DOTAÇÃO	RECURSO
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS – MANUTENÇÃO DE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	279	3339030040000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS – MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO BÁSICA	308	3339030040000000000	RECURSO FEDERAL



SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS – MANUTENÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	315	333903004000000000	RECURSO FEDERAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	474	333903004000000000	RECURSO FEDERAL QESE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	456	333903004000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA DE OBRAS - MANUTENÇÃO SECRETARIA INFRAESTRUTURA	607	333903099000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	633	333903099000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	184	333903004000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	194	333903004000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	822	333903004000000000	RECURSO PRÓPRIO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS	163	333903004000000000	RECURSO PRÓPRIO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES – MANUTENÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESPORTES	979	333903004000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	1040	333903021000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	1047	333903021000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	1050	333903021000000000	RECURSO PRÓPRIO

Pouso Alegre/MG, 25 de janeiro de 2019.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE; AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; TRÂNSITO E TRANSPORTE; POLÍTICAS SOCIAIS; EDUCAÇÃO E CULTURA; SAÚDE; SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS E DE ESPORTES.

DATA DE ABERTURA: 22/02/2019

HORÁRIO: 09:00

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, através de seu (ua) Pregoeiro (a) nomeado (a), nos termos da **Portaria nº 3.656/18**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, com Decreto Municipal 4.905/2018 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

I – INFORMAÇÕES

1.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

II – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO (GLP P-13 E P-45) E INSUMOS**, de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no § 1º do art. 12 do Decreto Municipal 2.545/02.



3.1.1. O (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) deverá decidir sobre a impugnação no prazo de 48 horas.

3.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização deste **PREGÃO**.

3.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

3.3. Não serão aceitos pedidos de impugnação encaminhados por e-mail, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93, devendo ser a mesma protocolada, por representante ou através dos correios (sedex) na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas:

4.1.1. Que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

4.1.2. Que atendam a todas as exigências deste edital;

4.2. Será vedada a participação de empresas:

4.2.1. Que tenham sido declaradas inidônea de licitar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

4.2.2. Suspensa ou impedida de licitar/contratar com o Município de Pouso Alegre/MG;

4.2.3. Cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação

4.2.4. Que estejam em processo de falência;

4.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

4.2.3. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, devendo a mesma apresentar: a) certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo



licitatório nos termos das Leis 8.666/93 ou b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

V – DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

5.1.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

5.1.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.

5.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto à Senhor Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

b) Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

c) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

5.2.1.1. A apresentação de cópia do contrato ou estatuto social pela licitante dispensa a mesma de anexá-los junto aos documentos de habilitação jurídica.

5.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.



5.2.3. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

5.2.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

5.2.5. Caso a licitante apresente contrato ou estatuto social no ato do credenciamento, fica a mesma dispensada de anexá-los junto ao envelope de habilitação jurídica.

VI - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. Certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente **às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios** concedidos pela Lei Complementar federal n. 123/2006.

6.1.2. O pregoeiro (e sua equipe de apoio) poderá conferir, quando da habilitação, a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a se assegurar do enquadramento nos limites estabelecidos pelos incisos I ou II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06 e a não incidência nas situações previstas nos incisos do § 4º desse mesmo artigo.

VII – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

7.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:

7.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

7.1.2. Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial”;

7.1.3. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial”;

7.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

7.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);



7.1.6. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novo lance de preços menores aos já ofertados;

7.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;

7.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;

7.1.10. Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

7.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada.

7.1.12. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço unitário.

7.1.13. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

7.1.14. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento.

<p style="text-align: center;">Envelope nº. 01 “PROPOSTA COMERCIAL”</p> <p style="text-align: center;">Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre Pregão n.º 02/2019</p> <p style="text-align: center;">Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO (GLP P-13 E P-45) E INSUMOS.</p> <p style="text-align: center;">Licitante:</p>



Envelope nº. 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre
Pregão n.º 02/2019**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO (GLP P-13 E P-45) E
INSUMOS.**

Licitante:

8.1.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Senhor(a) Pregoeiro(a).

8.1.2. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

8.2. O Envelope nº 01 – Proposta Comercial conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada preferencialmente em modelo constante do **Anexo III**, em papel timbrado da empresa, **utilizando-se de duas casas decimais (0,00)**, sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

8.2.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

8.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.2.4. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

8.2.5. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.2.6. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço unitário**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

8.3. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:



- 8.3.1. Cujos preços estejam superiores ao valor orçado pela Administração;
- 8.3.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- 8.3.3. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 8.3.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- 8.3.5. Consideradas manifestamente inexequíveis.
- 8.3.5.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas que não venham a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto do contrato, observado o disposto no art. 48, §1º, da Lei 8.666/93.
- 8.3.5.2. Se o (a) Pregoeiro (a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.
- 8.4. **Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas** deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:
- 8.4.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:
- 8.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.4.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;



8.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

8.4.2.1. Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos/objetos desta licitação ou similares de complexidade equivalente ou superior, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

8.4.2.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá (ão) conter, pelo menos, as seguintes informações básicas:

8.4.2.2.1. Nome do contratado e do contratante;

8.4.2.2.2. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

8.4.2.2.3. Serviços executados.

8.5. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

8.5.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

8.5.2. Empresas em recuperação judicial deverão apresentar um dos seguintes documentos:

8.5.2.1. Certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou

8.5.2.2. Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



8.5.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:

8.5.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

8.5.4.2 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.5.4.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade.

8.5.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

8.5.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

8.5.4.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

8.5.4.7. **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

8.5.4.8. Em todos os casos, será considerada como regular tanto a licitante que apresentar certidão negativa de débitos quanto positiva com efeitos de negativa.

8.5.4.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de registro de preços;

8.5.4.10. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.5.4.11. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da



documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

8.5.4.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

8.5.4.13. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo(a) pregoeiro(a).

9.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

X - DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo (a) pregoeiro (a) nomeado (a), contando com equipe de apoio, conforme determinado na Portaria 3.656/2018, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.

10.2. Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.

10.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se à Senhor Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.



10.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

10.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

10.7. O (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em **até 10% (dez por cento)**.

10.8. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

10.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

10.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do (a) Pregoeiro (a), sob pena de preclusão;



10.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

10.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.17. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

10.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

10.21. O (a) Pregoeiro (a) poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.22. Se houver a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a **aceitabilidade do menor preço**.

10.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame deverá apresentar catálogo que contenha fotos coloridas dos produtos e especificações técnicas, para a realização de análise dos requisitos descritos no Anexo II deste edital. Aprovado o catálogo, será analisada sua documentação de habilitação; caso contrário, analisar-se-á da licitante remanescente na ordem de classificação das propostas, sucessivamente.

10.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e tenha seu catálogo aprovado, prosseguirá o(a) Senhor(a) Pregoeiro(a)



e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

10.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

10.26. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.26.1. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões encaminhados por e-mail, sendo que os licitantes deverão enviar através dos correios ou então entregar pessoalmente na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

10.27. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.28. A ausência de manifestação **imediate** e **motivada** da licitante implicará a **decadência** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

10.29. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

10.30. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

10.31. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas, mas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) até a efetiva formalização da contratação.

XI – DOS PREÇOS

11.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.



11.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

11.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano contado da data da apresentação da proposta.

11.3.1. Os preços poderão ser reajustados, após um período de doze meses contados da data de apresentação da proposta, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

11.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

11.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

11.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

11.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

11.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.6. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de



documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

11.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

11.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **empresa detentora da Ata**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

11.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa detentora da Ata**.

11.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

11.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a empresa detentora da Ata não poderá suspender a entrega dos objetos** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

11.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA**.

11.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos.

11.11. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **DETENTORA** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.



11.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela **detentora**.

XII – DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do **Anexo VI**.

12.2. A Ata de Registro de Preços terá validade um ano, contado de sua assinatura.

12.3. O prazo para a **assinatura da Ata de Registro de Preços** será de **cinco dias** úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

12.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

12.5. O prazo para a assinatura da Ata, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

13.2 Caberá a contratante a conferência e o recebimento do objeto.

13.3 Caberá a contratante rejeitar o objeto, caso o mesmo apresente deficiências e / ou irregularidades.

13.4 Comunicar à contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

14.1 Efetuar a entrega do material rigorosamente dentro das características especificadas no Edital e nos prazos estabelecidos em seus anexos, pelas Secretarias e Superintendências Municipais em suas Ordens de Fornecimentos;

14.2 Reparar, corrigir, remover, no todo ou em parte, o(s) material (is) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos;

14.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que



antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.4 As despesas relacionadas à entrega do objeto tais como: frete, impostos, encargos fiscais, encargos trabalhistas, taxas, multas dentre outros serão por conta da Licitante Vencedora.

14.5 Caberá a licitante vencedora responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

14.6 A licitante vencedora promoverá o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto.

14.7 A licitante vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado, no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações ou no caso de o objeto apresentar defeitos ou quaisquer outros vícios que não atendam os padrões mínimos de qualidade, ou entregue em quantidade inferior ao estabelecido pela Contratante.

14.8 Caberá a licitante vencedora substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem deficiências e / ou irregularidades apontadas pela Contratante, sendo a substituição sem ônus a Contratante.

14.9 Permitir a Contratante fiscalizar o fornecimento do objeto.

14.10 A presença da fiscalização da Contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da licitante vencedora para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.

14.11 A licitante vencedora não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

14.12 A licitante vencedora deverá constar a identificação do banco, agência e Conta na nota fiscal.

XV – DOS PAGAMENTOS

15.1. O Município de Pouso Alegre/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de referência.

XVI – DAS PENALIDADES

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.



16.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

16.3. Será aplicada multa no valor de até 20%(vinte por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

16.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s)



vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

16.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

XVII - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão contratual poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

17.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

17.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

17.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



17.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

17.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

XVIII - DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

18.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

18.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

XIX – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os Contratados serão feitos por servidores designados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

19.2. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

19.3. A Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo responsável.

19.4. A entrega será fiscalizada conforme descrição do Termo de Referência, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.



XX – DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

20.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

20.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

20.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

20.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

20.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

20.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão. Nesse caso, se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

20.5.2. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

21.2. O presente certame licitatório poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.



21.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação.

21.4. O adjudicatário deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

21.5. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

21.5.1. Fica designado como local para assinatura da Ata de Registro de Preços a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

21.6. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas à (o) Senhor (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.7. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) com a assistência de sua equipe de apoio.

21.8. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

21.9. Os licitantes poderão ter acesso à pesquisa de preços unitários e global constantes dos autos na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG ou solicitá-la por e-mail: licitapamg@gmail.com.

XXIII – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital:

ANEXO I	MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III	MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO V	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ANEXO VI TERMO DO CONTRATO

Pouso Alegre/MG, 25 de janeiro de 2019.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro



ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO 02/2019**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA) JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO (GLP P-13 E P-45) E INSUMOS, para atender as necessidades das diversas secretarias e superintendências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

1.2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Médio Global
01	BOTIJÃO DE GÁS GLP – P13 UNIDADES DE CARGAS DE BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA – COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, PESANDO 13 KG DE GLP ACONDICIONADO EM BOTIJÃO, SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NBR 8.460 DA ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS	UN	2.239	R\$ 73,75	R\$ 162.126,25
02	BOTIJÃO DE GÁS GLP – P45 UNIDADES DE CARGAS DE BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA – COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, PESANDO 45 KG DE GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO, SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NBR 8.460 DA ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS	UN	900	R\$ 237,00	R\$ 213.300,00
03	VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS 13 KG GLP – VAZIO PARA RESERVA.	UN	40	R\$ 189,75	R\$ 7.590,00
04	VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS 45 KG GLP – VAZIO PARA RESERVA.	UN	10	R\$ 601,25	R\$ 6.012,50
05	MANGUEIRA PARA GÁS P13 - MANGUEIRA PARA GÁS TRANÇADA AMARELA, NORMATIZADA, 1,25 METROS, EXCLUSIVA PARA INSTALAÇÃO DE GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO.	UN	145	R\$ 8,00	R\$ 1.160,00



	<p>INFORMAÇÃO DA MANGUEIRA DE GÁS. COMPOSTA: TUBO INTERNO EM PVC FLEXÍVEL. CAMADA DE FIOS DE POLIÉSTER. COBERTA EM PVC FLEXÍVEL. METODOLOGIAS APLICADAS PORTARIA INMETRO NÚMERO 659/2012. PORTARIA INMETRO NÚMERO 660/2012. PORTARIA INMETRO NÚMERO 221/2015. NBR 8613/1999. DUREZA SHORE A 70 ± 5. PRESSÃO DE TRABALHO 2,8 KPA. TEMPERATURA DETRABALHO +5°C A +55°C. COMPRIMENTO 1.25 METROS. APARÊNCIA MANGUEIRA TRANÇADA AMARELA COM TARJA AMARELA. VALIDADE 60 MESES. A PARTIR DA DATA DE PRODUÇÃO. SE ARMAZENADO E PROTEGIDO DA AÇÃO DA LUZ SOLAR E UMIDADE EM AMBIENTE COM TEMPERATURA MODERADA +5°C A +35°C. DIMENSÃO INTERNA 10,0 ± 0,30 MM. ESPESSURA DE PAREDE 3,90 À 4,90 MM. PRESSÃO BAIXA PRESSÃO. INDICAÇÃO DA MANGUEIRA NORMATIZADA PARA GÁS – NBR 8613/99.</p>				
06	<p>REGULADOR DE GÁS DE BAIXA PRESSÃO SEM REGULAGEM, PARA INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS E/OU PREDIAIS. DADOS DO REGULADOR DE GÁS GLP PRESSÃO BAIXA. NÃO REGULÁVEL. ESTÁGIO ÚNICO. ENTRADA PARA BOTTIÃO DE GÁS GÁSGLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO). CAPACIDADE 1 KG/H DE GLP. USO PROPANO. BUTANO. LP. AR COMPRIMIDO. OUTROS</p>	UN	145	R\$ 29,50	R\$ 4.277,50



SOB CONSULTA. TEMPERATURA DE TRABALHO -150 C A + 600 C. PRESSÃO DE ENTRADA MÍNIMA 0,5 KGF/CM ² (7 PSI). PRESSÃO DE ENTRADA MÁXIMA 17 KGF/CM ² (241,4 PSI). PRESSÃO DE SAÍDA MÍNIMA 2,1 KPA (210 MMCA). PRESSÃO DE SAÍDA NOMINAL 2,8 KPA (280 MMCA). PRESSÃO DE SAÍDA MÁXIMA 3,25 KPA (325 MMCA). PRESSÃO DE FECHAMENTO MÁXIMA 3,8 KPA (380 MMCA). VIDA ÚTIL 5 ANOS. GARANTIA 5 ANOS. CAPACIDADE DE VAZÃO (NOMINAL) 1 KG/H DE GLP INFORMAÇÃO DO REGULADOR DE GÁS DOMÉSTICO USO TRANSFORMAR A PRESSÃO ALTA E INSTÁVEL DO BOTIJÃO DE GÁS EM UMA PRESSÃO BAIXA E ESTÁVEL. CONSTRUÍDO ZAMAC. TAMPA EM ALUMÍNIO. OBTURADOR. DIAFRAGMA EM BORRACHA NITRÍLICA. AÇO. PLÁSTICO. USO DO REGULADOR DE GÁS GLP. EMPREGO DOMÉSTICA. COMERCIAL. INDUSTRIAL. NORMATIZADA PARA GÁS – NBR 8613/99.				
--	--	--	--	--

2.0 – PRAZOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado de sua assinatura, de acordo com o art. 15, § 3º, III, da Lei 8666/93.

2.2. Eventual contrato seguirá o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

2.3. O prazo de entrega será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

3.0 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA

3.1 As entregas deverão seguir rigorosamente todos os requisitos inerentes na ordem de fornecimento, expedida pelas Secretarias e Superintendências Municipais.

3.2 A Licitante Vencedora estará sujeito à fiscalização do objeto no ato da entrega,



reservando-se a Contratante, através do Responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não esteja em conformidade com as especificações do Termo de Referência ou no caso de o objeto apresentar defeitos, refugos ou quaisquer outros vícios que não atendam os padrões de qualidade, ou entregue em quantidade inferior ao estabelecido pela Contratante.

3.3 A entrega dos produtos deverá ser parcelada de acordo com a necessidade das Secretarias e Superintendências presentes neste certame.

4.0 – LOCAIS DE ENTREGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- CMEJA –“SEDE” –Centro M Jandyra Meyer – Pç João Pinheiro, s/n – Centro–3449-4328;
- E. M. Anathália Lourdes Camanducaia –“CAIC São João” – RuaTrês Corações, s/n Bairro São João –3449-4324
- E. M. Anathália Lourdes Camanducaia – Educação Infantil CAIC São João – Av. Uberlândia s/nº Bairro São João – 3449-4330;
- E. M. Anita Faria Amaral –Santa Luzia – Trav.Lisboa, s/n Bairro Santa Luzia – 3449-4319
- E. M. AntonioMariosa–“CAIC ÁRVORE GRANDE”–Shangri-lá – Rua06, s/n,– 3449-4326
- E. M. AntonioMariosa – Núcleo Educação Infantil –SAVANTI- Rua Alfredo Enéas Baganha 315, Árvore Grande (antiga Escola Savanti) – 3425-4595;
- E. M. Cel. Britto Filho –Fátima-Rua Cel Brito Filho s/nº B. Fátima –3449-4331
- E. M. Comunidade Alegrinho –São Cristóvão-Rua Bartolomeu Tenório n. 26 São Cristóvão – 3449-4334
- E. M. Dom Otávio –Esplanada – RuaA, nº 145, loteamento São Joaquim Jd. Esplanada –3449-4320 –
- E.M. Dr. Ângelo Cônsoli- Rua 41, nº 20, Bairro Fátima – 3449-4321
- E.M. Dr. Vasconcelos Costa – Av. Maria Chiarinni Machado 255 –Bairro Faisqueira –3449-1944/
- E. M. Isabel C. Galvão –São Geraldo – Pça. José Correia de Campos, nº40 Bairro São Geraldo –3449-4323
- E. M. Jandyra Tosta de Souza-Rua Treze, s/n, Bairro Belo Horizonte –3449-4337
- E.M. Monsenhor Mendonça – Centro – Pçª João Pinheiros/nº Centro – 3449-4343;
- E.M. Monsenhor Mendonça – Rua do Rosário, nº 65 –Centro – 3421-8895;
- E. M. Pio XII – RuaPedro Francisco de Faria, nº 32, Bairro Cidade Jardim – 3449-4336
- E. M. Profª Clarisse Toledo-São Cristóvão – Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, s/n, Bairro São Cristóvão III – Portão de Baixo –3449-4334
- E. M. Profª. Josefa A. Torres – RuaOliveira José Floriano, nº 95, Bairro São Camilo –3449-4322–
- E. M. Terezinha B. Hardy – Av. 19 de outubro, s/n –Bairro SãoCristóvão – 3449-4332
- E. M. Prof. Maria Barbosa – Rodovia Fernão Dias, km 807 – Bairro Algodão



- 3449-4033
- E. M. Sabina B. Mendonça – Rua Benedito Pereira do Prado, s/n –Bairro Cervo – 3449-4036 –
- E. M. Santo Antonio–Cruz Alta – Rodovia Fernão Dias– 3449-4135;
- E. M. São Benedito – Bairro Maçaranduba; 3449-4167
- C.E.I.M. Anna Vianna de Andrade – CRECHE DO FATIMA- Rua Cel Brito Filho nº 621-Bairro Fátima –3449-4339;
- C.E.I.M Evangelina Meirelles Miranda –CRECHE CIDADE JARDIM – Rua José Souza de Paula nº 30, Bairro Cidade Jardim –3449-4342
- C.E.I.M. Francisco Sales CRECHE DA FAISQUEIRA – Rua Sebastião Nicolau de Andrade, s/n, Bairro Faisqueira, 3449-4328;
- C.E.I.M. Hermelinda Toledo –CRECHE DO RIBEIRÃO – Rua José Fernandes Barreiro nº90 –Bairro SantaEdwirges –3423-8146;
- C.E.I.M.IsmêniaVitta Reis – CRECHEDO JARDIM YARA – Rua das Margaridas s/n –BAIRRO JARDIM Yara –3449-4341;
- C.E.I.M.LazaraCasarini Diane – CRECHESÃO CRISTÓVÃO -Avenida Nélio Gomes Siqueira nº 12/13 – Antiga Rua 07 de setembro –Bairro São Cristóvão, 3421-4409;
- 2º Endereço C.E.I.M. Lazara Casarini Diane (Pracinha), Avenida Salvador R. Siqueira, nº 132 – B. São Cistovão;
- C.E.I.M. Maria Garcia de Paiva (Proinfancia), Rua Yeda Maria Machado, nº 285 – B. Colinas Santa Barbara;
- 2º Endereço Maria Garcia de Paiva – Creche do Noronha – Rua Manoel Augusto Machado, 60 Bairro Santa Filomena – 3449-4279, AO LADO DA OFICINA DO BEZERRA;
- C.E.I.M.NairMassaferaSilva –CRECHE DO CAIC SÃO JOÃO – RuaTrês Corações s/n –Bairro São João –3449-4325;
- C.E.I.M. Recanto Feliz– CRECHE DO BELO HORIZONTE – RuaRosa Campanella s/n Loteamento Belo Horizonte – Bairro Belo Horizonte –3449-5673;
- C.E.I.M.“Pantano” Professora Leonor Pereira de Faria – RuaVinicius Meyer – Bairro Pantano –3427-1150
- C.E.I.M. Proinfância Carlos Barreto – RuaJosé Lopes da Costa, 321 –Bairro Cidade Jardim–3449- 4243
- C.E.I.M. Creche Benedita Canadas –Jatobá – Rua Nelson Pereira Costa, 04–3449-4049;
- C.E.I.M. Meyre de Pinho – Costa Rios – 4122– Rua Lourdes de Oliveira Costa, nº 220 – Bairro Aristeu das Costa Rios;
- C.E.I.M. Sebastião Cesário (Tião da Zica)– Rua Wellys José Euclides, s/n–ramal 4149;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura - R. Tupinambás, S/n - Santo Antônio, ramal 4101.
- Departamento e Almoxarifado da Alimentação Escolar (Merenda) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Rua Ozório Malaquias do Prado nº 151, Jd. Amazônia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- ALMOXARIFADO CENTRAL - Avenida São Francisco, 436, Primavera.
- CAPS AD - RUA ANTONIO SCODELER, 965, Faisqueira.



- CAPS II ALDEIRA VIRAMUNDO - Rua Amélia B. Silva, 208, Nova P.A.
- CEMED / UBS SANTA BÁRBARA - Rua Ieda Maria Machado, 95, Santa Bárbara.
- CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA - Praça João Pinheiro, 73, Centro.
- CENTRO MUNICIPAL DE TABAGISMO - Rua Levino Ribeiro do Couto, 55, Centro.
- CTA/SAE - Rua Afonso Pena, 278, Centro.
- ESF AFONSOS - Rodovia MG 179 - KM 173, Zona rural.
- ESF CIDADE JARDIM - Rua João Laraia, 255, Cidade Jardim.
- ESF CRUZ ALTA - Rodovia Fernão Dias, KM 812, Zona rural.
- ESF JATOBÁ - Rua João Rosa dos Santos, 110, Jatobá.
- ESF JD NORONHA - Av. Arthur Ribeiro Guimarães, 450, Jd. América.
- ESF LUIZ GONZAGA RAMOS FAISQUEIRA II - Rua Eva Pereira de Matos, s/n, Faisqueira.
- ESF MORUMBI - Rua Antônio Augusto Vieira, 155, Morumbi.
- ESF NOSSA SENHORA APARECIDA - Rua Pedro Ribeiro, 70, Cascalho.
- ESF PÃO DE AÇÚCAR - Faisqueira Rua Aparecida Costa Curriel, 140, Faisqueira.
- ESF SANTA EDWIGES - R. Dr. Acácio Correia de Carvalho, 14, Jd. Santo Antônio.
- ESF SÃO GERALDO - Rua Antônio Soares, 132, São Geraldo.
- ESF SÃO JOÃO - Avenida Uberlândia, s/n, São João.
- ESF SÃO JOSÉ DO PÂNTANO - Rua Vinicius Meyer, 98, Pântano São José.
- ESF SEBASTIÃO REIS (SÃO JOÃO) - Rua Aureliano C. Rezende, s/n, São João.
- ESF VERGANI - Rua Sinésio Lopes, nº 190, Aristeu Costa Rios.
- FARMÁCIA MUNICIPAL FOCH - Av. Pref. Olavo Gomes de Oliveira, 1035, Foch.
- FARMÁCIA MUNICIPAL SÃO JOÃO - Rua Três Corações, 753, São João.
- LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS - Rua João Sabino de Azevedo, 373, São Geraldo.
- NÚCLEO DE CONTROLE DE ZONÓSES - Rua Luci Vasconcelos, 275, Mirante do Paraíso.
- POLICLÍNICA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - Rua João Sabino de Azevedo, 373, São Geraldo.
- PRONTO ATENDIMENTO SÃO GERALDO - Rua João Sabino de Azevedo, 373, São Geraldo.
- PRONTO ATENDIMENTO SÃO JOÃO - Tv. Uberlândia, s/n, São João.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Rua Comendador José Garcia, 280, Centro.
- UBS ALGODÃO - Rodovia Fernão Dias, KM 807, Zona rural.
- UBS ÁRVORE GRANDE - Av. Moises Lopes da Silva, 75 Árvore Grande.
- UBS BENEDITO P. COSTA/CHAVES - Estrada rural, Chaves, Zona rural.
- UBS CERVO - Estrada rural, Cervo, Zona rural.
- UBS CIEM FÁTIMA - Rua Alvarim Vieira Rios, 15, Fatima I.
- UBS GILBERTO M. DUARTE/ ESPLANADA - Rua Miguel Saponara, 11, Esplanada.
- UBS ISMAEL LIBÂNIO/ PUERICULTURA - Rua Adolfo Olinto, 480, Centro.
- UBS JARDIM BRASIL/ SÃO CRISTÓVÃO - Rua 15, 95, Jardim Brasil.
- UBS JOÃO E. A. NETO/ BELO HORIZONTE - Rua Maria do Carmo Brunhara, 20, Belo Horizonte.
- UBS JOSÉ FERREIRA DA SILVA/ FERREIRAS - Estrada rural, Ferreiras, Zona rural.
- UBS JOSÉ NARCISO KERSUL/ FOCH - Rua João de Barros Cobra, 115, Foch.
- UBS MOACIR DE CARVALHO/ YARA - Rua das Margaridas, 343, Yara.
- UMI GERALDA S. BERALDO - Rua João Sabino de Azevedo, 373, São Geraldo.



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES

- PRAÇA DE ESPORTES, Avenida José Agripino Rios, S/Nº - Jardim Olímpico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E MEIO AMBIENTE

- PARQUE NATURAL MUNICIPAL (Horto Municipal), Avenida Waldemar Junqueira de Azevedo, S/N, Jardim Floresta.
- Central de Atendimento, Praça Dr. Garcia Coutinho, 16, Centro, Pouso Alegre.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- SECRETARIA OBRAS – SEDE, Praça João Pinheiro, 73 – Centro;
- LIMPEZA URBANA; MAJOR AUGUSTO LIBANIO, 33 CENTRO;
- MANUTENÇÃO; AV MARECHAL CASTELO BRANCO S/N;
- GARAGEM; AV MARECHAL CASTELO BRANCO S/N;
- SEÇÃO ASFALTO; AV MARECHAL CASTELO BRANCO S/N;
- SANEAMENTO E CEMITÉRIO. RUA COMENDADOR JOSE GARCIA Nº 1062 CENTRO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- SECRETARIA SEDE, Rua Três Corações, 1.325 – Jardim São João;
- CASA DO PRODUTOR, Av. Pinto Cobra - Perimetral, 2.288;
- MERCADO MUNICIPAL, Av. Duque de Caxias, 313-419, Centro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

- DEPARTAMENTO DA RODOVIÁRIA, Terminal Rodoviário Municipal, Praça Dom Ângelo Neto, nº 10 - Centro;
- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, Praça João Pinheiro, nº 73 – Centro;
- DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TRÂNSITO, Praça João Pinheiro, nº 73 – Centro (Anexo II);
- AEOPORTO MUNICIPAL – Avenida do Aeroporto;
- SETOR DE SINALIZAÇÃO – Rua Monsenhor José Paulino, nº 464 – Santa Cruz.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

- SEDE DA SECRETARIA, Rua Dr. Jorge Beltrão, 147 – Centro;
- UAITEC, Av. Vereador Antônio da Costa Rios, 1154 – São Geraldo;
- UADE, Rua Dr. Jorge Beltrão, 54 – Centro;
- CENTRO POP, Avenida Abreu Lima, 97 – Centro;
- CEMAPA, Rua José Inácio Raimundo, 77 – São João;
- HABITAÇÃO, Rua São José, 376 - Centro;
- PEMSE, Rua São José, 306 - Centro;



- CREAS, Rua São José - Centro;
- CRAS CENTRAL, Av. Pinto Cobra (Perimetral), 2015 – Centro;
- CRAS CIDADE JARDIM, Rua Maria Francisca de Brito, 102 – Cidade Jardim;
- CRAS NORDESTE, Rua Maria José Soares Domingues, 32 – Faisqueira/Monte azul;
- CRAS SUDESTE, Av. Vereador Antônio da Costa Rios, 861 – São Geraldo;
- CRAS SUDOESTE, Rua Três Corações, 129 – São João;
- CRAS SUL, Rua Dulce Beltrão Pires, 148 – São Cristóvão.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS

- ALMOXARIFADO CENTRAL, Rua Major Augusto Libânio, 35, Centro;
- GABINETE DO PREFEITO, Rua Carijós, 45, Centro;
- ALBERGUE, Rua João Inácio Raimundo, 77, Vista Alegre;
- CIAP, Rua Aristotelina Ribeiro, 145, Santa Filomena;
- SECRETARIA DE CULTURA, Praça Senador José Bento, 2, Centro;
- CASA DA CULTURA, Praça Josino de Araújo, S/N.
- TEATRO MUNICIPAL, Avenida Doutor Lisboa, 205, Centro.

5 – RECURSOS ORÇAMENTARIOS

5.1. As despesas a serem realizadas com as aquisições dos produtos serão suportadas por dotação orçamentária, prevista no orçamento vigente, classificadas como segue:

SECRETARIA	FICHA	DOTAÇÃO	RECURSO
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS – MANUTENÇÃO DE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	279	3339030040000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS – MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO BÁSICA	308	3339030040000000000	RECURSO FEDERAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS – MANUTENÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	315	3339030040000000000	RECURSO FEDERAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	474	3339030040000000000	RECURSO FEDERAL QESE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	456	3339030040000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA DE OBRAS -	607	3339030990000000000	RECURSO PRÓPRIO



MANTENÇÃO SECRETARIA INFRAESTRUTURA			
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	633	3339030990000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	184	3339030040000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	194	3339030040000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	822	3339030040000000000	RECURSO PRÓPRIO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS	163	3339030040000000000	RECURSO PRÓPRIO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES – MANUTENÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESPORTES	979	3339030040000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	1040	3339030210000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	1047	3339030210000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	1050	3339030210000000000	RECURSO PRÓPRIO

6 – CRITERIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.

7 – PAGAMENTO

7.1 A Prefeitura efetuará o pagamento em até 30 dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até a regularização das certidões.

8 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 Segundo o artigo 67 da Lei 8.666/93 As respectivas extensões do Órgão Público, terão que nomear um responsável pela fiscalização do contrato.

8.1.1 O Servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:



- (a) Fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
- (b) Comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- (c) Garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
- (d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

8.2. Secretaria de Educação e Cultura irá designar o servidor para fiscalização e acompanhamento do contrato.

- 1) Servidor: Vanessa Martins dos Santos - Matrícula: 16.916

8.3. Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos irá designar o servidor para fiscalização e acompanhamento do contrato:

- 1) Servidor: Valdir Marcolino Alves - Matrícula: 7.689

8.4. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento irá designar o servidor para fiscalização e acompanhamento do contrato:

- 1) Servidor: Juliane Aparecida Faria Tosta - Matrícula: 19638 - Gerente do departamento de Apoio Administrativo

8.5. Secretaria de Políticas Sociais irá designar o servidor para fiscalização e acompanhamento do contrato:

- 1) Servidor: Artur Ferreira Galery - Matrícula: 20505

8.6. Secretaria Municipal de Transito e Transporte irá designar o servidor para fiscalização e acompanhamento do contrato:

- 1) Servidor: Marcelo Openheimer da Silva - Matrícula: 19645 – Gerente do Departamento de Aeroporto;
- 2) Servidor: Eduardo Dantas Rosa - Matrícula: 21080 – Gerente do Departamento de Trânsito;
- 3) Servidor: Enor Barroso Hardy - Matrícula: 19579 – Assessor;
- 4) Servidor: Paulo Sérgio de Rezende Silva - Matrícula: 19637 – Gerente do Departamento Terminal Rodoviário.

8.7. Superintendência Municipal de Esportes irá designar o servidor para fiscalização e acompanhamento do contrato:

- 1) Servidor: José Romeu Justiniano - Matrícula: 19643



8.8. Secretaria Municipal de saúde irá designar o servidor para fiscalização e acompanhamento do contrato:

- 1) Servidor: Waldir Ananias da Silva – Matrícula: 9812

8.9. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente irá designar o servidor para fiscalização e acompanhamento do contrato:

- 1) Servidora: Eliane Pereira Camargo de Almeida – Matrícula: 16275
- 2) Servidor: Márcio Alexandre de Souza – Matrícula: 6445

8.10. Superintendência de Gestão de Recursos Materiais irá designar o servidor para fiscalização e acompanhamento do contrato:

- 1) Servidora: Jaqueline Lima da Costa – Matrícula: 19608

8.11 Caso o CONTRATANTE detecte algum problema em suas vistorias, deverá informar imediatamente ao CONTRATADO, a fim de que este possa tomar as providências necessárias.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

9.2 Caberá a contratante a conferência e o recebimento do objeto.

9.3 Caberá a contratante rejeitar o objeto, caso o mesmo apresente deficiências e / ou irregularidades.

9.4 Comunicar à contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Efetuar a entrega do material rigorosamente dentro das características especificadas no Edital e nos prazos estabelecidos pelas Secretarias e Superintendências Municipais em suas Ordens de Fornecimentos;

10.2 Reparar, corrigir, remover, no todo ou em parte, o(s) material (is) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos;

10.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4 As despesas relacionadas à entrega do objeto tais como: frete, impostos, encargos fiscais, encargos trabalhistas, taxas, multas dentre outros serão por conta da Licitante Vencedora.



10.5 Caberá a licitante vencedora responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

10.6 A licitante vencedora promoverá o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto.

10.7 A licitante vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado, no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações ou no caso de o objeto apresentar defeitos ou quaisquer outros vícios que não atendam os padrões mínimos de qualidade, ou entregue em quantidade inferior ao estabelecido pela Contratante.

10.8 Caberá a licitante vencedora substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem deficiências e / ou irregularidades apontadas pela Contratante, sendo a substituição sem ônus a Contratante.

10.9 Permitir a Contratante fiscalizar o fornecimento do objeto.

10.10 A presença da fiscalização da Contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da licitante vencedora para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.

10.11 A licitante vencedora não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

10.12 A licitante vencedora deverá constar a identificação do banco, agência e Conta na nota fiscal.

11- MODALIDADE

11.1. Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Nesse desiderato, o Decreto Municipal estabelece que: “Art. 2º *Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais*”. Trata-se de bens/serviços comuns, uma vez que as especificações foram objetivamente definidas por meio das especificações usuais de mercado.

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: “*Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*” **Parágrafo único.** *Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*”



O sistema de registro de preços está explicitado nos §§ 1º e 6º do art. 15 da Lei n. 8.666/93, e o § 3º do citado artigo dispõe que o referido sistema será regulamentado por decreto. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto n. 7.892/2013, em âmbito federal, e o Decreto n. 46.311/2013, no âmbito do Estado de Minas Gerais), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de **contratações frequentes**; II — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de **entregas parceladas** ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III — quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo; IV — **quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.**

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade pregão sob o sistema de registro de preços.

12 – JUSTIFICATIVA

12.1 Estamos solicitando o processo Licitatório de Pregão para Registro de Preços conforme Legislação Vigente, com objeto, Aquisição de Gás Liquefeito (GLP P-13 e P-45) e insumos, de modo atender as necessidades dos diversos setores das Secretarias Municipais e Superintendências Municipais, haja vista que, dentre tais departamentos, possuímos um trânsito diário de Servidores Públicos Municipais, Fornecedores, Convidados dos Secretários e Gerentes no âmbito Municipal e para que possamos, proporcionar a feitura desde um simples cafezinho em algumas Secretarias, quanto a Merenda Escolar tão importante na alimentação Educacional no Município, uma maneira também de o Erário disponibilizar aos Servidores lugares e mecanismos onde possam realizar suas refeições, devido a impossibilidade de se ausentarem do local de trabalho, por motivos da geografia urbana, em horários diferenciados.

02 de Janeiro de 2019, Pouso Alegre/MG.

Rinaldo Lima Oliveira
**Secretaria de
Infraestrutura, Obras e
Serviços Públicos**

Rinaldo Lima Oliveira
**Secretaria de
Planejamento Urbano e
Meio Ambiente**

Rooney Ferreira e Souza
**Superintendência
Municipal de Esportes**



Antônio Dionício Pereira
**Secretaria Municipal de
Agricultura, Pecuária e
Abastecimento**

Wagner Mutti Tavares
**Secretaria Municipal
Transito e Transporte**

João Batista de Lima
**Secretaria Municipal de
Políticas Sociais**

Leila de Fátima Fonseca da
Costa
**Secretaria Municipal de
Educação e Cultura**

Silvia Regina Pereira da
Silva **Secretaria de
Saúde**

Leandro Correa de Oliveira
**Superintendência de
Gestão de Recursos
Materiais**



ANEXO III

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa....., estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, propõe fornecer ao Município de Pouso Alegre MG, em estrito cumprimento ao quanto previsto no edital da licitação em epígrafe, os itens relacionados no Termo de Referência disponibilizado juntamente ao edital:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	BOTIJÃO DE GÁS GLP – P13 UNIDADES DE CARGAS DE BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA – COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, PESANDO 13 KG DE GLP ACONDICIONADO EM BOTIJÃO, SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NBR 8.460 DA ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS		2.239	UN		
02	BOTIJÃO DE GÁS GLP – P45 UNIDADES DE CARGAS DE BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA – COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, PESANDO 45 KG DE GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO, SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NBR 8.460 DA ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS		900	UN		
03	VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS 13 KG GLP – VAZIO PARA RESERVA.		40	UN		
04	VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS 45 KG GLP – VAZIO PARA RESERVA.		10	UN		
05	MANGUEIRA PARA GÁS P13 - MANGUEIRA PARA GÁS TRANÇADA AMARELA, NORMATIZADA, 1,25 METROS, EXCLUSIVA PARA INSTALAÇÃO DE GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO. INFORMAÇÃO DA MANGUEIRA DE GÁS. COMPOSTA: TUBO INTERNO EM PVC FLEXÍVEL. CAMADA DE FIOS DE POLIÉSTER. COBERTA EM PVC FLEXÍVEL. METODOLOGIAS APLICADAS PORTARIA INMETRO NÚMERO 659/2012. PORTARIA INMETRO NÚMERO 660/2012. PORTARIA INMETRO NÚMERO 221/2015. NBR 8613/1999. DUREZA SHORE A 70 ± 5. PRESSÃO DE TRABALHO 2,8 KPA. TEMPERATURA DETRABALHO +5°C A +55°C.COMPRIMENTO1.25 METROS.		145	UN		



	APARÊNCIA MANGUEIRA TRANÇADA AMARELA COM TARJA AMARELA. VALIDADE 60 MESES. A PARTIR DA DATA DE PRODUÇÃO. SE ARMAZENADO E PROTEGIDO DA AÇÃO DA LUZ SOLAR E UMIDADE EM AMBIENTE COM TEMPERATURA MODERADA +5°C A +35°C. DIMENSÃO INTERNA 10,0 ± 0,30 MM. ESPESSURA DE PAREDE 3,90 À 4,90 MM. PRESSÃO BAIXA PRESSÃO. INDICAÇÃO DA MANGUEIRA NORMATIZADA PARA GÁS – NBR 8613/99.					
06	REGULADOR DE GÁS DE BAIXA PRESSÃO SEM REGULAGEM, PARA INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS E/OU PREDIAIS. DADOS DO REGULADOR DE GÁS GLP PRESSÃO BAIXA. NÃO REGULÁVEL. ESTÁGIO ESTÁGIO ÚNICO. ENTRADA PARA BOTTIÃO DE GÁS GÁSGLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO). CAPACIDADE 1 KG/H DE GLP. USO PROPANO. BUTANO. LP. AR COMPRIMIDO. OUTROS SOB CONSULTA. TEMPERATURA DE TRABALHO -150 C A + 600 C. PRESSÃO DE ENTRADA MÍNIMA 0,5 KGF/CM ² (7 PSI). PRESSÃO DE ENTRADA MÁXIMA 17 KGF/CM ² (241,4 PSI). PRESSÃO DE SAÍDA MÍNIMA 2,1 KPA (210 MMCA). PRESSÃO DE SAÍDA NOMINAL 2,8 KPA (280 MMCA). PRESSÃO DE SAÍDA MÁXIMA 3,25 KPA (325 MMCA). PRESSÃO DE FECHAMENTO MÁXIMA 3,8 KPA (380 MMCA). VIDA ÚTIL 5 ANOS. GARANTIA 5 ANOS. CAPACIDADE DE VAZÃO (NOMINAL) 1 KG/H DE GLP INFORMAÇÃO DO REGULADOR DE GÁS DOMÉSTICO USO TRANSFORMAR A PRESSÃO ALTA E INSTÁVEL DO BOTTIÃO DE GÁS EM UMA PRESSÃO BAIXA E ESTÁVEL. CONSTRUÍDO ZAMAC. TAMPA EM ALUMÍNIO. OBTURADOR. DIAFRAGMA EM BORRACHA NITRÍLICA. AÇO. PLÁSTICO. USO DO REGULADOR DE GÁS GLP. EMPREGO DOMÉSTICA. COMERCIAL. INDUSTRIAL. NORMATIZADA PARA GÁS – NBR 8613/99.		145	UN		

Validade da Proposta: 60 dias

Pouso Alegre – MG,de de 2019.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



RG nº.....Cargo.....Banco.....Agência.....Conta Corrente.....



ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º.....

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº neste ato representado pelo Secretário Municipal de,, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeado pela Portaria no, de, publicada em e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º..... de....., publicada em; nos termos da Lei no 10.520/02, do Decreto 4.905/2018; do Decreto 2.545/2002; do Decreto no 7.892/13; do Decreto no 3.555/00; do Decreto no 5.450/05; do Decreto no 3.722/01; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei no 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 02/2019**; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF no **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO (GLP P-13 E P-45) E INSUMOS**.

1.2. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ XXXX (XXXX)**. Conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. A Secretaria gerenciadora será a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais.

2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

- a) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
- b) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**
- c) SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**
- d) SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS**
- e) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
- f) SECRETARIA DE SAÚDE**
- g) SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**
- h) SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES**

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto no 7.892/13, e na Lei no 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **doze meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei no 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.8. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei no 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.9. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.10. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração



adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.12. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.13. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

4.15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei no 10.520, de 2002.

5.1.4. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente



comprovados e justificados:

5.1.5. Por razões de interesse público;

5.1.6. A pedido do fornecedor.

5.2 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei no 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto no 7.892/2013.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irreajustáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos previstos em lei e



no respectivo edital de licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. A **CONTRATANTE** da ata de registro de preços se obriga a:

9.1.1 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

9.1..2 Caberá a contratante a conferência e o recebimento do objeto.

9.1..3 Caberá a contratante rejeitar o objeto, caso o mesmo apresente deficiências e / ou irregularidades.

9.1.4 Comunicar à contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

9.2. A **DETENTORA** da ata de registro de preços se obriga a:

9.2.1 Efetuar a entrega do material rigorosamente dentro das características especificadas no Edital e nos prazos estabelecidos pelas Secretarias e Superintendências Municipais em suas Ordens de Fornecimentos;

9.2.2 Reparar, corrigir, remover, no todo ou em parte, o(s) material (is) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos;

9.2.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.4 As despesas relacionadas à entrega do objeto tais como: frete, impostos, encargos fiscais, encargos trabalhistas, taxas, multas dentre outros serão por conta da Licitante Vencedora.

9.2.5 Caberá a licitante vencedora responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

9.2.6 A licitante vencedora promoverá o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto.

9.2.7 A licitante vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado, no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações ou no casode o objeto apresentar defeitos ou quaisquer outros vícios que não atendam os



padrões mínimos de qualidade, ou entregue em quantidade inferior ao estabelecido pela Contratante.

9.2.8 Caberá a licitante vencedora substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem deficiências e / ou irregularidades apontadas pela Contratante, sendo a substituição sem ônus a Contratante.

9.2.9 Permitir a Contratante fiscalizar o fornecimento do objeto.

9.2.10 A presença da fiscalização da Contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da licitante vencedora para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.

9.2.11 A licitante vencedora não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

9.2.12 A licitante vencedora deverá constar a identificação do banco, agência e Conta na nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos na constante do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item do Termo de Referência e item do Instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma prevista no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto no 7.892/2013, do Decreto no 3.722/01, da Lei Complementar no 123/06, e da Lei no 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.5. As despesas desta ata serão regidas pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FICHA	DOTAÇÃO	RECURSO
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS – MANUTENÇÃO DE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	279	333903004000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS – MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO BÁSICA	308	333903004000000000	RECURSO FEDERAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS – MANUTENÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	315	333903004000000000	RECURSO FEDERAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	474	333903004000000000	RECURSO FEDERAL QESE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	456	333903004000000000	RECURSO PRÓPRIO



SECRETARIA DE OBRAS - MANTENÇÃO SECRETARIA INFRAESTRUTURA	607	3339030990000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	633	3339030990000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	184	3339030040000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	194	3339030040000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	822	3339030040000000000	RECURSO PRÓPRIO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS	163	3339030040000000000	RECURSO PRÓPRIO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES – MANUTENÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESPORTES	979	3339030040000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	1040	3339030210000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	1047	3339030210000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	1050	3339030210000000000	RECURSO PRÓPRIO

Pouso Alegre, XX de XXXX de 2019.

Rinaldo Lima Oliveira
**Secretaria de
Infraestrutura, Obras e
Serviços Públicos**

Rinaldo Lima Oliveira
**Secretaria de
Planejamento Urbano e
Meio Ambiente**

Rooney Ferreira e Souza
**Superintendência
Municipal de Esportes**



Antônio Dionício Pereira
**Secretaria Municipal de
Agricultura, Pecuária e
Abastecimento**

Wagner Mutti Tavares
**Secretaria Municipal
Transito e Transporte**

João Batista de Lima
**Secretaria Municipal de
Políticas Sociais**

Leila de Fátima Fonseca da
Costa
**Secretaria Municipal de
Educação e Cultura**

Silvia Regina Pereira da
Silva **Secretaria de
Saúde**

Leandro Correa de Oliveira
**Superintendência de
Gestão de Recursos
Materiais**

DETENTORA



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° XX/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos dias do mês de do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° neste ato representado pelo Secretário de, brasileiro, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°, portador da Cédula de Identidade RG n.º; denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n°, com Inscrição Estadual registrada sob n°, neste ato representado pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG n°, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n°, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão para Registro de Preços 02/2019**, que se regerá pela Lei n° 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO (GLP P-13 E P-45) E INSUMOS**, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.

A **CONTRATADA** somente fornecerá os produtos por meio de ordem de fornecimento emitida pelas secretarias requisitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias:



SECRETARIA	FICHA	DOTAÇÃO	RECURSO
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS – MANUTENÇÃO DE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	279	3339030040000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS – MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO BÁSICA	308	3339030040000000000	RECURSO FEDERAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS – MANUTENÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	315	3339030040000000000	RECURSO FEDERAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	474	3339030040000000000	RECURSO FEDERAL QESE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	456	3339030040000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA DE OBRAS - MANUTENÇÃO SECRETARIA INFRAESTRUTURA	607	3339030990000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	633	3339030990000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	184	3339030040000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	194	3339030040000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	822	3339030040000000000	RECURSO PRÓPRIO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS	163	3339030040000000000	RECURSO PRÓPRIO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES – MANUTENÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESPORTES	979	3339030040000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	1040	3339030210000000000	RECURSO PRÓPRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE	1047	3339030210000000000	RECURSO PRÓPRIO



TRANSITO E TRANSPORTE			
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	1050	3339030210000000000	RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

3.2. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de meses a contar da sua data de assinatura.

3.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$ considerando-se um total dehoras ao preço unitário de R\$.....

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

5.2. A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

5.2.1.. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



5.2.1.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Os preços poderão ser reajustados após um período de doze meses contados da data de apresentação da proposta, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de



documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

6.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela **contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



7.1 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

7.2 Caberá a contratante a conferência e o recebimento do objeto.

7.3 Caberá a contratante rejeitar o objeto, caso o mesmo apresente deficiências e / ou irregularidades.

7.4 Comunicar à contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Efetuar a entrega do material rigorosamente dentro das características especificadas no Edital e nos prazos estabelecidos pelas Secretarias e Superintendências Municipais em suas Ordens de Fornecimentos;

8.2 Reparar, corrigir, remover, no todo ou em parte, o(s) material (is) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos;

8.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.4 As despesas relacionadas à entrega do objeto tais como: frete, impostos, encargos fiscais, encargos trabalhistas, taxas, multas dentre outros serão por conta da Licitante Vencedora.

8.5 Caberá a licitante vencedora responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

8.6 A licitante vencedora promoverá o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto.

8.7 A licitante vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado, no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações ou no caso de o objeto apresentar defeitos ou quaisquer outros vícios que não atendam os padrões mínimos de qualidade, ou entregue em quantidade inferior ao estabelecido pela Contratante.

8.8 Caberá a licitante vencedora substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem deficiências e / ou irregularidades apontadas pela Contratante, sendo a substituição sem ônus a Contratante.



8.9 Permitir a Contratante fiscalizar o fornecimento do objeto.

8.10 A presença da fiscalização da Contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da licitante vencedora para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.

8.11 A licitante vencedora não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

8.12 A licitante vencedora deverá constar a identificação do banco, agência e Conta na nota fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de até 20%(vinte por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;



V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

9.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.



10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

10.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os Contratados serão feitos por servidores designados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.



16.3. A Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo responsável.

16.4. A entrega será fiscalizada de acordo com descrição do Termo de Referência, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

17.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.17.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

17.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, de de 2019.

Rinaldo Lima Oliveira
**Secretaria de
Infraestrutura, Obras e
Serviços Públicos**

Rinaldo Lima Oliveira
**Secretaria de
Planejamento Urbano e
Meio Ambiente**

Rooney Ferreira e Souza
**Superintendência
Municipal de Esportes**

Antônio Dionício Pereira

Wagner Mutti Tavares
Secretaria Municipal

João Batista de Lima
Secretaria Municipal de



**Secretaria Municipal de
Agricultura, Pecuária e
Abastecimento**

Transito e Transporte

Políticas Sociais

Leila de Fátima Fonseca da
Costa
**Secretaria Municipal de
Educação e Cultura**

Silvia Regina Pereira da
Silva **Secretaria de
Saúde**

Leandro Correa de Oliveira
**Superintendência de
Gestão de Recursos
Materiais**

CONTRATADA